



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contrato nº 009/2021.

CONTRATADA: PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº: 04.860.742/0001-48.

Objeto: a aquisição de medicamentos hospitalar, medicamentos para atenção básica de saúde/assistência farmacêutica, medicamentos controlados, material técnico e insumos hospitalares, insumos para a atenção básica, vigilância em saúde, material para raio-x, instrumento cirúrgico hospitalar, aparelho e equipamento hospitalar e equipamento para a saúde bucal para atender as demandas da rede pública de saúde do município.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA - Secretário Municipal de Saúde, não deixa dúvida sobre a necessidade de acréscimo aos itens e valor global do referido contrato.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

As demais justificativas encontram-se neste processo

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cumaru do Norte – PA, 20 de setembro de 2021.

Jose Antônio T.R. Junior
OAB/PA 23.672-B
Assessor Jurídico